

## **RESOLUÇÃO Nº 569 /2016 - CEAS/MG**

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final de implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da PCH Serra das Agulhas”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando a deliberação da sua 212ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 17 de junho de 2016,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Relatório Final de implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Serra das Agulhas, localizada nos municípios de Monjolos e Diamantina, em Minas Gerais.

**Art.2º** O Posto de Atendimento Social, instalado no município de Monjolos, deverá permanecer funcionando, com atendimento diário, até 6 (seis) meses após o início da geração de energia.

**§1º** O prazo determinado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

**§2º** A equipe do Posto de Atendimento Social avaliará os impactos pós-geração de energia nesse período e, ao seu término, encaminhará relatório avaliativo ao CEAS, ao CMAS de Monjolo e Diamantina.

**Art.3º** O empreendedor da PCH Serra das Agulhas deverá acompanhar os funcionários que serão demitidos após a finalização da obra por meio de um projeto específico de desmobilização da mão de obra, que orientará esses funcionários em quais áreas do mercado de trabalho que eles poderão utilizar da experiência adquirida no empreendimento.

**Art.4º** Os Conselhos de Assistência Social dos municípios de Monjolos e Diamantina, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social local, poderão, a qualquer momento, denunciar ao CEAS impactos sociais negativos ocasionados pela construção da PCH Serra das Agulhas, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

**Art.5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2016.

  
**MARIA ALVES DE SOUZA**

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social